



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO GALENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Sala 907, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”), na qualidade de administrador do **Galena Fundo de Investimento Imobiliário**, organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.847.293/0001-70 (“Fundo”),

CONSIDERANDO QUE:

- (a) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização de cotas do Fundo; e
- (b) o Administrador deseja alterar o regulamento do Fundo, aprovar a emissão de cotas do Fundo e contratar determinados prestadores de serviços.

RESOLVE o Administrador deliberar por:

1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo para **LESTE RIVA EQUITY PREFERENCIAL I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**.
2. Aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, o qual faz parte integrante do presente instrumento;
3. Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo para distribuição mediante oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”), com as seguintes características (“Primeira Emissão” e “Primeira Oferta”):
 - I. Quantidade. Serão emitidas até 500.000 (quinhentas mil) Cotas de série única, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por cota, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição;
 - II. Público Alvo: as Cotas da 1ª Emissão são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em vigor, incluindo o Artigo 9ª da Instrução CVM 539;
 - III. Distribuição e Período de Distribuição. A distribuição de Cotas do Fundo, ofertadas publicamente, será liderada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento do Fundo. Ao aderir ao Fundo, o investidor celebrará com o Administrador o Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da oferta pelo investidor, conforme previsto no Regulamento, que será autenticado pelo Administrador;



IV. Prazo de Distribuição. O prazo máximo para a subscrição das Cotas do Fundo é de 6 (seis) meses contados da data de início da Oferta, a qual será definida pelo Coordenador Líder, observado que:

- a) Este prazo poderá ser prorrogado pelo Administrador por meio de envio à CVM de comunicado de não encerramento, sendo limitado a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º e do Artigo 8º-A, todos da Instrução CVM 476;
- b) Atingido o patamar mínimo de distribuição de 403.000 (quatrocentas e três mil) Cotas, ou seja, R\$ 40.300.000,00 (quarenta milhões e trezentos mil reais), o Administrador poderá decidir por cancelar o saldo não colocado antes do final do Período de Distribuição, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas
- c) O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos pela legislação, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;
- d) O Coordenador Líder compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- e) Os Investidores, por ocasião da subscrição, deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da oferta pelo investidor, conforme previsto no Regulamento, atestando que estão cientes de que: I - a oferta não foi registrada na CVM; e II - as cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
- f) O Fundo não poderá realizar outra oferta pública de cotas dentro do prazo de 04 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, seguindo os requisitos da Instrução CVM 400.

V. Valor de Emissão das Cotas. O valor unitário inicial das Cotas, na Data da 1ª Integralização de Cotas, é de R\$100,00 (cem reais); e

VI. Valor Mínimo de Subscrição. Não há valor mínimo requerido para cada cotista, não sendo, contudo, admitidas cotas fracionárias.

VII. Valor Máximo de Subscrição. O valor máximo de subscrição para cada cotista será de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), correspondente a 190.000 (cento e noventa mil) cotas, não sendo admitidas cotas fracionárias.

VIII. Subscrição e Integralização. As Cotas serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou junto à Instituição Escrituradora, observados seus prazos e procedimentos operacionais, para distribuição no mercado primário e, após sua integralização, serão listadas para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa,



por ambientes operacionalizados pela B3.

4. Deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 472, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

I. Auditor Independente: As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

II. Escriturador: o Administrador;

III. Gestora: **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, n° 190, 6° andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/ME sob n.° 17.036.001/0001-99; e

IV. Coordenador Líder: a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.775.974/0001-04, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços, que poderá contratar com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da oferta.

Este Instrumento Particular de Constituição do Fundo é dispensado de registro nos termos do art. 7° da Lei n° 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:

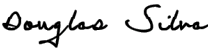
 DD7EATFCBE0844...


DocuSigned by:

 T64EE601767C4CC...

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Testemunhas:

1. DocuSigned by:

 FF4178F0AA3A452...
 Nome: **Douglas SILVA**
 RG: 39.352.710-4

2. DocuSigned by:

 35406AAF474046A...
 Nome: **Renata Correia e Cardoso**
 RG: 41.941.260-8